

CONTRATO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O *CAMPUS* SÃO PAULO DO IFSP E COPYMOOCA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Contrato nº 1270/2017

O *Campus* São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, autarquia federal de ensino, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro 2008, com sede, à Rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ nº 10.882.594/0002-46, neste ato representado pelo Diretor Geral do *Campus* São Paulo, Sr. Luís Cláudio de Matos Lima Junior, brasileiro, divorciado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 13.275.325 SSP/SP e do CPF/MF nº 073.503.208-41, conforme portaria de delegação IFSP nº 1.003, de 10 de março de 2014, doravante denominado **CEDENTE**, e como **CESSIONÁRIA**, a empresa COPYMOOCA SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF 00.385.603/0001-59, estabelecida na Rua Guaimbé, nº 466 – Móoca – São Paulo –SP – CEP: 03118-030, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo da Paixão, portador da Cédula de Identidade 6.165.688-4 e CPF 702.469.988-49, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, decorrente do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01270/2017**, do tipo "menor valor global", para concessão onerosa de espaço físico, para serviços de papelaria **nas dependências do Câmpus São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP** para atender as necessidades do Campus São Paulo do IFSP, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, da Lei nº 10.520, de 17/07/02, do Decreto nº 5.450, de 31/05/05, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, do Decreto nº 8.538, de 06/10/15, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/08, mediante as cláusulas e condições a seguir::

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1. CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO nas dependências do CÂMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, para empresa especializada na exploração dos serviços de cópias reprográficas, impressão, encadernação simples (capa plástica e espiral) e comércio de materiais de papelaria (itens básicos escolares), incluindo a disponibilização de equipamentos, mão de obra para operá-los, fornecimento de todos os insumos (papel, toner, revelador, cilindro, grampos, entre outros) e manutenções, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme as disposições previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

1.2. O Kit de SERVIÇOS, será composto conforme tabela abaixo, de acordo com o item 1.2, do Termo de Referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------------	----------------	-------------





GRUPO 1 - KIT DE SERVIÇOS				
1	Cópia reprográfica em preto e branco (A4)	15.000	0,10	1.500,00
2	Impressão em preto e branco (A4)	10.000	0,20	2.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.500,00

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital da Licitação identificada no preâmbulo e seus anexos, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) e a proposta da CESSIONÁRIA.

2. CLÁUSULA 2.^a - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CESSIONÁRIA pagará mensalmente à CEDENTE, TAXA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO, no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) + o valor referente ao consumo de energia elétrica, em conformidade com o item 7, do Termo de Referência.

2.2. O valor a ser recolhido pela CESSIONÁRIA no 1º mês de execução dos serviços, será de R\$ 200,00, os meses subsequentes de acordo com o auferido, conforme item 8.4 do Termo de Referência.

2.3. A CESSIONÁRIA deverá realizar os pagamentos mensalmente, até o 5º dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, através de recolhimento de GRU - Guia de Recolhimento da União, expedido pela mesma, no valor mensal contratado, a ser emitida via internet, no endereço; https://consulta.tesouro.fazenda.gov/gru/gru_simples.asp, identificando o código para depósito: UG 158154 – GESTÃO 26439 – CÓDIGO DA GRU 288039.

2.4. A CESSIONÁRIA deverá entregar mensalmente a cópia dos comprovantes de recolhimento - GRU ao Fiscal do Contrato, que deverá ser remetida à fiscalização da CEDENTE, impreterivelmente, até o 10º dia útil.

2.5. Se o pagamento não for recolhido na data de seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

2.6. Durante o período de férias escolares, nos meses de janeiro (30 dias) e julho (15 dias), haverá isenção do pagamento do aluguel, de acordo com o calendário escolar da Instituição, devendo a mesma recolher apenas os valores referentes ao consumo de energia elétrica utilizados.

3. CLÁUSULA 3.^a - DO REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO

3.1. O valor mensal da concessão de espaço físico será reajustado anualmente, contados a partir da assinatura do contrato, conforme índice oficial IGP/DI-FGV.

3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3. O preço unitário contratado para o Kit de Serviços, a ser praticado durante a execução do contrato, somente poderá sofrer reajuste decorrido 12 meses da assinatura do contrato e/ou renovação contratual, mediante solicitação formal da CESSIONÁRIA, acompanhada das devidas justificativas e comprovação, devidamente aprovadas pela CEDENTE.



3.4. A CESSIONÁRIA demonstrará a variação dos custos dos itens do Kit de Serviços por meio de apresentação de notas fiscais de compra que comprovem o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

3.5. Para os demais itens que não constem no Kit de serviços, os preços poderão ser reajustados, somente, mediante apresentação de planilhas de insumos que comprovem a necessidade de reajuste.

3.6. A CESSIONÁRIA deverá apresentar solicitação motivada, justificativa e comprovação da variação dos custos, para a análise e posterior aprovação da CEDENTE.

3.7. O fiscal do contrato poderá solicitar a redução de preços dos materiais de papelaria comercializados e serviços de digitalização e plastificação, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

3.8. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

4. CLÁUSULA 4.^a - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CESSIONÁRIA deverá realizar os pagamentos mensalmente, até o 5º dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, através de recolhimento de GRU - Guia de Recolhimento da União, expedido pela mesma, no valor mensal contratado, a ser emitida via internet, no endereço: https://consulta.tesouro.fazenda.gov/gru/gru_simples.asp, identificando o código para depósito: UG 158154 – GESTÃO 26439 – CÓDIGO DA GRU 288039.

4.2. A cópia dos comprovantes de depósito referente ao pagamento mensal deverá ser remetida à fiscalização da CEDENTE, impreterivelmente, até o 10º dia útil.

4.3. Se o pagamento não for recolhido na data de seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade.

4.4. Durante o período de férias escolares, nos meses de janeiro (30 dias) e julho (15 dias), haverá isenção do pagamento do aluguel, de acordo com o calendário escolar da Instituição, devendo a mesma recolher apenas os valores referentes ao consumo de energia elétrica utilizados.

4.5. O pagamento referente à prestação de serviços do Kit de serviços, dos itens que não contam no kit e demais serviços e papelaria, objeto deste instrumento, serão pagos diretamente pelo Usuário, não gerando ônus para o Câmpus São Paulo do IFSP.

5. CLÁUSULA 5.^a - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela CEDENTE.





5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.2. A CEDENTE mantenha interesse na continuidade da realização do serviço;

5.2.3. A CESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6. CLÁUSULA 6.^a- DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A descrição e a forma de execução dos serviços de concessão onerosa para instalação de serviços de papelaria, conforme disposto na Cláusula Primeira, deste instrumento, bem como suas especificações técnicas, constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

7. CLÁUSULA 7.^a- DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

7.1. A CESSIONÁRIA prestará os serviços, nas dependências do Campus São Paulo, situado à rua Pedro Vicente, 625, Canindé, São Paulo/SP, 01109-010, conforme as especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

8. CLÁUSULA 8.^a - DOS REQUISITOS/ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A CESSIONÁRIA, quanto à qualificação técnica declara que cumpre todas as exigências e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital profissional correspondente.

9. CLÁUSULA 9.^a - DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

9.1. Correrão às expensas da CESSIONÁRIA as despesas mensais decorrentes do consumo de energia elétrica.

9.2. O Campus São Paulo fornecerá para a CESSIONÁRIA, energia elétrica, a qual estará disponível a partir do primeiro dia de vigência do contrato, cujos valores do consumo serão pagos pela CESSIONÁRIA mensalmente, na mesma data do pagamento mensal do aluguel.

9.3. O valor a ser recolhido pela CESSIONÁRIA no 1º mês de execução dos serviços, será de R\$ 200,00, os meses subsequentes de acordo com o aferido, conforme item 8.3.

9.4. A CESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 dias, contados da assinatura do contrato, instalar o medidor de consumo de energia elétrica, preferencialmente digital, às suas expensas, em locais adequados a serem indicados pela CEDENTE.



9.5. A CESSIONÁRIA deverá entregar mensalmente a cópia do comprovante do recolhimento - GRU ao Fiscal do Contrato.

9.6. Os custos correspondentes a estes consumos deverão ser recolhidos pela CESSIONÁRIA em separado do valor do aluguel, por intermédio de emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, via internet, no endereço; https://consulta.tesouro.fazenda.gov/gru/gru_simples.asp, identificando o código para depósito: UG 158154 – GESTÃO 26439 – CÓDIGO DA GRU 288039, e as cópias dos comprovantes entregues, impreterivelmente, até o 10º dia útil ao fiscal do contrato;

9.7. O valor a ser recolhido referente ao consumo de energia elétrica, deverá ser auferido mensalmente, conforme item 8.4, deste instrumento.

9.8. A Cessionária deverá apresentar até o 10º dia útil do mês seguinte, cópia do comprovante de recolhimento do valor correspondente a taxa de energia elétrica, referente ao mês de competência.

10. CLÁUSULA 10.ª - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No prazo de até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato, a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, RELATÓRIO COMPLETO de todas as máquinas e equipamentos a serem instalados para a prestação de serviços, constando localização e descrição técnica de cada uma delas. O Relatório será submetido à aprovação da Coordenadoria de Engenharia do câmpus, que fará a liberação da instalação destes equipamentos.

10.2. Qualquer substituição a ser feita pela CESSIONÁRIA, anterior à sua instalação, deverá ser submetida à aprovação da Coordenadoria de Engenharia do câmpus, anterior à sua instalação, que fará a liberação da instalação dos equipamentos.

10.3. Qualquer substituição a ser feita pela CESSIONÁRIA será com qualificação idêntica ou superior do bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção e que esteja sob a guarda e responsabilidade da empresa.

10.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma que segue:

10.4.1. Utilizar equipamentos que permitam tirar cópias normais, ampliadas e reduzidas, sem falhas de qualidade;

10.4.2. Ofertar os serviços de encadernação, plastificação e digitalização com armazenamento em USB ou envio ao e-mail do interessado;

10.4.3. Manter sempre equipamentos em perfeita condição de uso e funcionamento;

10.4.4. Fornecer papel de primeira qualidade, preferencialmente reciclado ou alcalino, na cor branca, nos tamanhos A5 a A2, Duplo Carta, gramatura de 75 g/m²;

10.4.5. Observar todas as leis e normas jurídicas a respeito de direitos autorais, reprodução e cópias;

10.4.6 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz,



realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências e os respectivos materiais;

10.4.7. Prover atendimento aos usuários que, por qualquer motivo, sejam portadores de deficiência momentânea ou permanente, considerando sua impossibilidade física de deslocamento ao ambiente objeto deste contrato;

10.4.8. Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza da área objeto desta concessão, mantendo-a com a devida condição de organização, limpeza e higiene.

10.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações recíprocas entre a CESSIONÁRIA e a CEDENTE correspondem ao estabelecido nas presentes especificações deste Contrato:

11.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

11.1.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no neste instrumento, no Termo de Referência, edital e proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, suprimentos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao bom desempenho dos serviços a serem prestados; responsabilizando-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.1.2. Quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás junto aos órgãos competentes. Deverá manter fixado, em local visível para os consumidores e em um quadro emoldurado o alvará de funcionamento.

11.1.3. Recolher mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a TAXA DE UTILIZAÇÃO, devendo entregar a cópia do comprovante do recolhimento - GRU ao Fiscal do Contrato.

11.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



11.1.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.1.8. Apresentar ao Fiscal do Contrato, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e às demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CEDENTE.

11.1.10. Atender as solicitações da CEDENTE quanto à substituição dos empregados alocados, e/ou providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CEDENTE, quanto à execução do contrato, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento, Termo de Referência, edital e proposta.

11.1.11. Responsabilizar-se pela guarda de todo seus materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos. A CEDENTE não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, fora ou dentro do horário de expediente.

11.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CESSIONÁRIA relatar à CEDENTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.14. Relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, cumprindo a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.

11.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8666/93;

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



11.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.20. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.

18.1.21. Concordar com a possibilidade de transferência de local, com área útil equivalente no câmpus, de acordo com a conveniência e necessidade da CEDENTE ou entregar os serviços sem reivindicar indenizações a qualquer título.

11.1.22. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

11.2. Constituem obrigações da CEDENTE

11.2.1. Emitir a Ordem de Serviço (OS) para a CESSIONÁRIA, com a data de início dos serviços.

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência por intermédio de servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Artigo 6º do Decreto nº 2.271/97 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

11.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.5. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.6. Não permitir que os empregados da CESSIONÁRIA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.2.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar se os valores praticados na comercialização, dos itens de papelaria e demais serviços não constantes do Kit de Serviços estabelecido na Cláusula 1.2. do Termo de Referência, são preços acessíveis e compatíveis com aqueles praticados no mercado.



11.2.8. Comunicar à CEDENTE, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços deste instrumento, para que seja reparado ou corrigido.

11.2.9. Não obstante a CESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, reservar o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

11.2.10. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, podendo suspendê-los a seu exclusivo critério, se considerar que eles não estejam sendo realizados de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou no contrato. Esta condição não isenta, em hipótese alguma, as responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA.

11.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alteração do mesmo, quando se fizerem necessárias.

11.2.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CESSIONÁRIA, desde que pertinentes a correta execução dos serviços objeto deste instrumento.

11.2.13. A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.14. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.15. Não permitir que os empregados da CESSIONÁRIA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

12. CLÁUSULA 12 - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso ou irregularidades na execução dos serviços sujeitam a CESSIONÁRIA, a critério da CEDENTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93).

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CESSIONÁRIA que:

12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. Fraudar na execução do contrato;



12.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. Cometer fraude fiscal;

12.2.6. Não manter a proposta.

12.3. O não cumprimento de qualquer condição estipulada no edital e contrato sujeita a licitante, a critério do IFSP, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da Licitação.

II. **Multas**. O valor da multa será calculado e cobrado pela dedução nos pagamentos devidos do respectivo contrato observado o parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8666/93. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CESSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente:

1) De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor.

2) De 1% sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência.

3) De 10% sobre o valor do saldo do serviço a ser executado, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 10 dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

4) De 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CESSIONÁRIA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

5) A CESSIONÁRIA não realizando a quitação da multa, será inscrita na Dívida Ativa da União.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFSP, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IFSP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93.

12.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva intimação.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.6. Além do disposto acima, deverão ser observadas as disposições previstas na Lei 12.846/2013, artigos 5º e 6º:



12.7. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

21.5.2. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

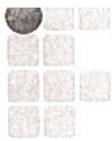
II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.





§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

12.8. Será responsabilizada Administrativa e Civilmente a Pessoa Jurídica que praticar atos lesivos contra à Administração Pública, conforme previsto no artigo 5º, inciso IV, alíneas "a" a "g", da Lei 12.846/13, e sujeita às respectivas penalidades, conforme artigo 6º da referida Lei.

12.9. As sanções acima descritas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente.

12.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13.2. O presente contrato será rescindido pela CEDENTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão será formalizada obedecendo às disposições previstas nos Artigos 79 e 80 da mesma lei.

13.4. O presente contrato será rescindido caso a CEDENTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CESSIONÁRIA estejam fora das especificações necessárias e dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13.5. O pagamento de cada parcela não será suspenso caso a CEDENTE constate irregularidade na situação da CESSIONÁRIA junto ao SICAF. Contudo, a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, sob pena de rescisão do contrato.

13.6. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 01270/2017 (Edital e seus anexos), e à proposta da CESSIONÁRIA, constantes no Processo n.º 23306.004541.2016-43.



15. CLAUSULA 15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Por tratar-se de CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO FÍSICO não há necessidade de dotação orçamentária.

16. CLÁUSULA 16 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CEDENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2. A CESSIONÁRIA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

17. CLÁUSULA 17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Este contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, pela Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do Consumidor, e suas alterações posteriores, bem como pelas demais legislações pertinentes.

18. CLÁUSULA 18 - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CEDENTE, no Diário Oficial da União – D.O.U., condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA 19 - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato. A responsabilidade pela execução do contrato é integral da CESSIONÁRIA, mesmo para atividades eventualmente realizadas por terceiros.

20 CLÁUSULA 20 - DAS VEDAÇÕES

21.1. É expressamente vedado à CESSIONÁRIA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



20.1.2. Divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da CEDENTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da CEDENTE.

21. CLÁUSULA 21 - DA NOVAÇÃO

21.1. A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

22. CLÁUSULA 22 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da CEDENTE, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

22.2. Ao Fiscal do Contrato, designado pela autoridade competente da CEDENTE, caberá o acompanhamento dos serviços prestados, para que cumpridas as exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, e no Edital e seus anexos, bem como competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à CESSIONARIA.

22.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONARIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

22.4. O Fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

22.5. A CEDENTE se reserva ao direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

22.6. No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

23. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A CEDENTE realizará pesquisa junto à clientela, periodicamente, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade e o atendimento dos serviços, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, item 13.

24. CLÁUSULA 24 - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.



25. CLÁUSULA 25 - DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento:

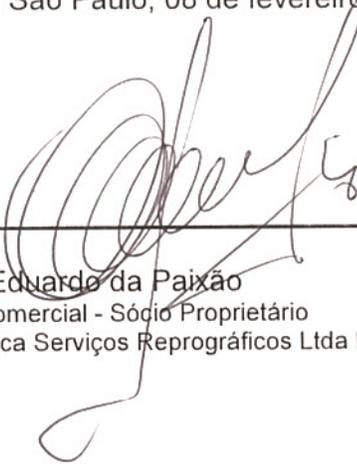
- 4.1.1. Anexo I – Edital do Pregão nº 01270/2017
- 4.1.2. Anexo II – Termo de Referência (Anexo I do Edital).
- 4.1.3. Anexo III – Proposta Empresa Vencedora

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas, o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 08 de fevereiro 2017.

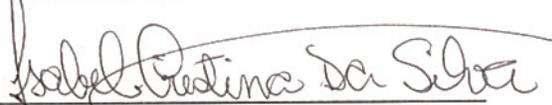


Luis Cláudio de Matos Lima Junior
Diretor Geral do *Campus* São Paulo do IFSP



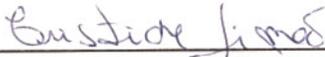
Carlos Eduardo da Paixão
Diretor Comercial - Sócio Proprietário
Copymooca Serviços Reprográficos Ltda EPP

Testemunhas:



Nome:
CPF:

Isabel Cristina da Silva
Assistente Administrativo
RG. 25.377.482-7
CPF 271.450.818-90



Nome:
CPF: 114.011.448-83

